

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Procuradoria-Geral do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exmo. Sr. **DD. Machado da Vitória Presidente da Câmara Municipal**Sapucaia do Sul – RS

Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que autoriza abertura de crédito especial de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) criando rubrica no Orçamento de 2023 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O presente Projeto de Lei visa abertura de crédito especial com recursos oriundos do convênio nº. 931585/2022, proposta nº. 5483/2022 do Ministério do Meio Ambiente, destinados a estruturação das atividades de controle e bem estar animal no âmbito do município de Sapucaia do Sul, conforme documentação em anexo.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação desta proposição, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 08 de fevereiro de 2023.

Volmir Rodrigues Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº.../2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS) CRIANDO RUBRICA NO ORÇAMENTO DE 2023 NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º É aberto Crédito Especial no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), oriundos do convênio 931585/2022, proposta nº5483/2022 do Ministério do Meio Ambiente, destinados a estruturação das atividades de controle e bem estar animal no município, criando rubrica no orçamento de 2023, conforme segue:

| 17 | Secretaria Municipal de Meio Ambiente |
|------------------|---|
| 02 | Manut. da ativ. de convênios e COMDEMA |
| 18.541.0013.2131 | Modernização e manutenção do Centro de Bem Estar Animal |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e material permanenteR\$ 198.000,00 |

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito especial de que trata o artigo anterior o convênio nº. 931585/2022, proposta nº. 5483/2022 junto ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Nº / ANO DA PROPOSTA:

005483/2022

OBJETO:

Estruturação das atividades de controle populacional e bem-estar animal no Município de Sapucaia do Sul - RS.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Sapucaia do Sul é uma cidade da região metropolitana, conforme IBGE, estimada-se 141.808 pessoas. Devido sua localização, sofreu um rápido crescimento desregrado acarretando na formação de uma considerável periferia, onde contata-se a existência de uma superpopulação de animais domésticos, em especial de cães e gatos, em condições errantes e vulneráveis. Neste sentido, a administração municipal desenvolveu o projeto de ampliação de castração de animais, visando mitigar a questão.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

O Centro de Castração e Atendimento de Animais de Sapucaia do Sul é uma ação de qualificação do programa Bem Estar Animal. E, O desenvolvimento do projeto, está em consonância com as diretrizes do programa federal do Ministério do Meio Ambiente de proteção e defesa animal, a medida que visa a redução da superpopulação de animais domésticos, promovendo uma qualidade de vida e posse responsável, em especial de cães e gatos.

PÚBLICO ALVO:

Cães e gatos em situação de rua, provenientes de famílias de baixa renda e de protetores cadastrados.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A Administração Pública Municipal de Sapucaia do Sul, visa qualificar o serviço de castração e atendimento de animais domésticos, dado que a população transitando de forma livre e descontrolada pelas ruas, acaba causando agressão a pedestres, atropelamentos, disseminação de doenças e transtornos aos moradores pelo barulho e sujeira. Em 2019, por exemplo, o município registrou 1.036 ocorrências. Realidade que justifica a presente mobilização pública em prol do bem estar animal.

RESULTADOS ESPERADOS:

Pretende-se com o desenvolvimento da proposta implementar o Centro de Castração e Atendimento de Animais. Esterilizar e identificar 300 cães e gatos, qualificando o programa de controle populacional de Sapucaia do Sul. Para tanto, a aquisição de equipamentos e um veículo são decisivos para a obtenção dos resultados. Serão oferecidas ainda, palestras de conscientização sobre compromissos da adoção, aos alunos da rede municipal de ensino. Ações executadas durante a vigência da presente proposta.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

| CONCEDENTE: 44000 | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE | | | | |
|--|---|----------------------------------|--|--|--|
| CPF DO RESPONSÁVEL: 720.598.421-15 NOME DO RESPONSÁVEL: FELIPE RIBEIRO DE MELLO | | | | | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 600 - Ministério do Meio Ambiente. | | CEP DO RESPONSÁVEL: 70068-901 | | | |

2 - DADOS DO PROPONENTE

| PROPONENTE: 88.185.020/0001-25 | | | | | | | |
|---|-----------|--|----------------------|-------------------------|--------|---------------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL DO PROPON MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO | SUL | | | | | | |
| ENDEREÇO JURÍDICO DO PR AVENIDA LEONIDAS DE SOUZ | | | | | | | |
| CIDADE: SAPUCAIA DO SUL | UF: RS | CÓDIGO MUNICÍPIO: 8901 | CEP: 93210140 | | | DDD/TELEFONE: 5134742445 | |
| BANCO: AGÊNCIA: 104 - CAIXA ECONOMICA 0913-0 | | | IA: | CONTA COR 0060710060 | RENTE: | | |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 442.431.030-20 | | NOME DO RESPONSÁVEL: VOLMIR RODRIGUES | | | | | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA MONTESUL, 229 - PASQUALINE CEP DO RESPONSÁVEL: 93224530 | | | | | | | |

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

| VALOR GLOBAL: | | | R\$ 203.000,00 |
|--|------------|-------|----------------|
| VALOR DA CONTRAPARTIDA: | | | R\$ 5.000,00 |
| VALOR DOS REPASSES: | Ano | Valor | |
| | 2022 | | R\$ 198.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: | | • | R\$ 5.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | | | R\$ 0,00 |
| VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO: | | | R\$ 0,00 |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA: | 09/11/2022 | | |
| FIM DE VIGÊNCIA: | 08/11/2024 | | |
| VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: | 2024 | | |

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

| Especificação: Equipar o município com bens necessários à realização de atividades de esterilização cirúrgica de cães e gatos. | | | | | | | | |
|---|--|------------------|----------------|------------------|--------------|-------------|--------|----------------|
| Unidade de Med | lida: UN | | Quantidade: | 1.0 | Valor: | | | R\$ 203.000,00 |
| Início Previsto: | 09/11/20 | 022 Térmi | no Previsto: | 08/11/2024 | Valor Global | : | | R\$ 203.000,00 |
| UF: RS Mur | F: RS Município: 8901 - SAPUCAIA DO SUL CEP: 93210-140 | | | | | 93210-140 | | |
| Endereço: Av. Leônidas de Souza, 1289 - Bairro Santa Catarina 1289, - | | | | | | | | |
| Etapa/Fase nº: | 1 | | | | | | | |
| Especificação: Adquirir veículo e equipamentos necessários para a realização de atividades de esterilização cirúrgica de cães e gatos. | | | | | | | | |
| Quantidade: | | Valor: | | Início Previsto: | | Término Pre | visto: | |
| 1.0 U | N | I | R\$ 203.000,00 | 09/11/2022 | (| 08/11/2024 | | |

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

| MÊS DESEMBOLSO: Dezembro | | ANO: 2022 | | | |
|--|----------------|------------------|--|--|--|
| META N°: 1 | VALOR DA META: | R\$ 198.000,00 | | | |
| DESCRIÇÃO: Equipar o município com bens necessários à realização de atividades de esterilização cirúrgica de cães e gatos. | | | | | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 198.000,00 | PARCELA Nº: 1 | | | |

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE SAPUCAIA DO SUL

| MÊS DESEMBOLSO: Março | | ANO: 2023 | | | |
|--|---------------|------------------|--|--|--|
| META N°: 1 | VALOR DA META | : R\$ 5.000,00 | | | |
| DESCRIÇÃO: Equipar o município com bens necessários à realização de atividades de esterilização cirúrgica de cães e gatos. | | | | | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 5.000,00 | PARCELA Nº: 1 | | | |

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seladora Cirúrgica para Autoclave, aquisição do equipamentos necessários para a estruturação das atividades de controle populacional e bem-estar animal no Município de

Sapucaia do Sul - RS.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Leônidas de Souza, 1289 - Bairro Santa Catarina

UF: RS MUNICÍPIO: 8901 - SAPUCAIA DO SUL CEP: 93210-140

UNIDADE: UN QUANTIDADE: 1,00 V. UNITÁRIO: R\$ 1.824,60 | **V.TOTAL**: R\$ 1.824,60

OBSERVAÇÃO: Ajuste da natureza da despesa visando o correto enquadramento ao item de despesa aprovado tecnicamente no

plano de aplicação detalhado.

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Autoclave - Esterilização de Equipamentos Veterinários 42 litros - aquisição do equipamentos necessários para a estruturação das atividades de controle populacional e bem-estar animal no Município de Sapucaia do Sul - RS

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Leônidas de Souza, 1289 - Bairro Santa Catarina

UF: RS | MUNICÍPIO: 8901 - SAPUCAIA DO SUL 93210-140

UNIDADE: UN QUANTIDADE: 1,00 V. UNITÁRIO: R\$ 22.055.80 **V.TOTAL**: R\$ 22.055.80

OBSERVAÇÃO: ajuste da natureza da despesa visando o correto enquadramento ao item de despesa aprovado tecnicamente no plano de aplicação.

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Adquirir Veículo Adaptado para transporte de animais com especificações mínimas: van/furgão: com características mínimas: motor 1.5, 1 condutor mais 2 lugares (3 passageiros), cor branca, tanque de gasolina 69 litros, altura 1.900mm, largura, 1.900mm, comprimento 5.300mm, peso 1.700 quilos, carroceria monobloco com duas portas dianteiras, uma porta lateral com corrediça, porta traseira dupla contra-batentes, diesel, injeção eletrônica, manual de seis marchas. Veículo para transporte de cães e gatos que serão esterilizados.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio NATUREZA DA DESPESA: 449052 ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av. Leônidas de Souza, 1289 - Bairro Santa Catarina 93210-140 UF: RS MUNICÍPIO: 8901 - SAPUCAIA DO SUL UNIDADE: UN **QUANTIDADE:** 1,00 V. UNITÁRIO: R\$ 179.119,60 **V.TOTAL**: R\$ 179.119,60 **OBSERVAÇÃO:**

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| NATUREZA DA DESPESA | | | | | | |
|---------------------|----------------|----------------|----------------------------------|----------------------------|--|--|
| Código | Total | Recursos | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação | | |
| 449052 | R\$ 203.000,00 | R\$ 203.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | |
| TOTAL GERAL: | R\$ 203.000,00 | | | | | |

10 - DECLARAÇÃO

| | do proponente, declaro, para fins de prova junto ao | | | |
|---|---|--|--|--|
| para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. | | | | |
| Pede Deferimento, | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Local e Data | Proponente | | | |
| 11 - APROVA | AÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO | | | |
| | Aprovado | | | |
| | | | | |
| Local e Data | Concedente | | | |
| | (Representante legal do Órgão ou Entidade | | | |
| | | | | |
| | 12 - ANEXOS | | | |
| C | omprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial | | | |
| Nome do Arquivo: | | | | |
| DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNI | ICA E OPERACIONAL 005483-2022.pdf | | | |
| | Comprovação da Contrapartida | | | |
| Nome do Arquivo: | | | | |
| Declaração de Contrapartida proposta Be | m Esta Animal - Sapucaia do Sul.pdf | | | |
| | Documentos Digitalizados do Convênio | | | |
| Nome do Arquivo: | | | | |
| Termo de Convênio com publicacao - 93 | 1585-2022.pdf | | | |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | | |



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901 Telefone: - http://www.mma.gov.br/

CONVÊNIO № 000040/2022-MMA

Processo nº 02000.001730/2022-77

Unidade Gestora: 440001

CONVÊNIO REGISTRADO NA PLATAFORMA +BRASIL SOB O № 931585/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS, CONSISTE EM PROMOVER A ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios – Bloco "B", doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Secretário-Executivo, FELIPE RIBEIRO DE MELLO, portador da matrícula SIAPE nº 1229738, designado pelo Decreto s/n de 18 de abril de 2022, publicado no DOU de 18 de abril de 2022, bem como as atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, na delegação de competência conferida pela Portaria MMA nº 385, de 12 de agosto de 2021, publicada no DOU de 13 de agosto de 2021, e o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 88.185.020/0001-25, com sede em Sapucaia do Sul/RS, na Avenida Leônidas de Souza, 1289, CEP 93210-140, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo Prefeito Municipal VOLMIR RODRIGUES, portador do CPF nº ***.431.030-**, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 931585/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na LDO nº 14.194, de 20 de agosto de 2021), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas atualizações, consoante o que consta do Processo Administrativo nº 02000.001730/2022-77 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover a estruturação das atividades de controle populacional e bem-estar animal no município de Sapucaia do Sul/RS, conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- I) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.
- aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, publicada no DOU de nº 16, de 24 de janeiro de 2022, Unidade Gestora nº 440001, Gestão 00001, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE000323, vinculada ao Programa de Trabalho nº 18.541.1041.2E87, PTRES 211746, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188000000, Natureza da Despesa **444042**;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Municipal nº 4162/2021, de 17 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), do Município de Sapucaia do Sul/RS.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Segunda. O CONVENENTE obriga-se incluir em orçamento seu subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

ubcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sucláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Sucláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e
- II estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e
- III o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;
- II o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

<u>Subcláusula Primeira.</u> É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento:
- II realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
- III efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, 24 de outubro de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

- I realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e

dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;
- IV o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior

ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, 19 de julho de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

- I relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;
- II para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 44001 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

- I o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:
- 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
- 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

- I caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores

e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

> de 2022. Brasília-DF, de

Assinado eletronicamente)

FELIPE RIBEIRO DE MELLO

Secretário-Executivo Ministério do Meio Ambiente

CONCEDENTE

(Assinado eletronicamente)

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito

Município de Sapucaia do Sul/RS

CONVENENTE

(Assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 1

(Assinado eletronicamente) **TESTEMUNHA 2**



Documento assinado eletronicamente por Volmir Rodrigues, Usuário Externo, em 17/10/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Felipe Ribeiro de Mello, Secretário-Executivo, em 09/11/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0967868 e o código CRC 6AE9BABE.

Referência: Processo nº 02000.001730/2022-77 SEI nº 0967868

COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 276/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 - FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTIS. Processo: 08770.000399/2022-33. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de aquisição de ferramentas e insumos agrícolas e pecuária diversos, materiais de construção e equipamentos para a produção de farinha-de-mandioca. Fornecedor: REGIONAL COMERCIO DE PEÇAS, CNPJ º 06.313.358/0001-50. Do item registrado: 36. Valor Global: R\$ 14.700,00 (Catorze mil e setecentos reais). Vigência: 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 09/11/2022.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 278/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 - FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTIS. Processo: 08770.000399/2022-33. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de ferramentas e insumos agrícolas e pecuária diversos, materiais de construção e equipamentos para a produção de farinha-demandioca Fornecedor: HELO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI, CNPJ º 18.158.411/0001-75. Do item registrado: 20. Valor Global: R\$ 23.465,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). Vigência: 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 11/11/2022.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 280/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 - FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTIS. Processo: 08770.000399/2022-33. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de ferramentas e insumos agrícolas e pecuária diversos, materiais de construção e equipamentos para a produção de farinha-demandioca Fornecedor: SÃO SEBASTIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ º º 44.573.775/0001-21. Do item registrado: 10. Valor Global: R\$ 35.456,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais). Vigência: 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 10/11/2022.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 277/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 - FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTIS. Processo: 08770.000399/2022-33. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de ferramentas e insumos agrícolas e pecuária diversos, materiais de construção e equipamentos para a produção de farinha-demandioca Fornecedor: FERGAVI COMERCIAL LTDA,, CNPJ º 14.968.227/0001-30. Do item registrado: 01. Valor Global: R\$ 5.121,48 (Cinco mil, cento e vinte e um reais e quarenta e oito centavos). Vigência: 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 11/11/2022.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 279/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 - FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTIS. Processo: 08770.000399/2022-33. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de ferramentas e insumos agrícolas e pecuária diversos, materiais de construção e equipamentos para a produção de farinha-demandioca Fornecedor: CLENEX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ º 18.707.234/0001-39. Do item registrado: 03. Valor Global: R\$ 6.210,00 (Seis mil, duzentos e dez reais). Vigência: 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. Data de Assinatura: 10/11/2022.

COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO № 5/2022 - UASG 194046

Número do Contrato: 13/2017.

Nº Processo: 08122.000163/2016-93.

Contratante: COORDENACAO REG. LITORAL SUDESTE/SP. Contratado: 08.491.163/0001-26 - RIO MINAS - TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS L. Objeto: Repactuação de preços dos serviços prestados, adequando-se à convenção coletiva do trabalho (cct) 2022/2023 da categoria e ao reajuste de preços referente ao módulo 3- insumos (uniformes) em 10,204520%, perfazendo o montante acrescido estimado de r\$ 28.213,50 (vinte e oito mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos), referente ao período de janeiro e fevereiro de 2022 da vigência do termo aditivo anterior e ao período de 12 meses da vigência do atual termo aditivo, conforme análise apresentada na nota técnica 5 (4042419), baseada na planilha de custos e formação de preços anexa a este instrumento (4046769). Valor da repactução: R\$ 28.213,50. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 282.560,10. Data de Assinatura: 19/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2022).

COORDENAÇÃO REGIONAL MADEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2022 - UASG 194045

Nº Processo: 08113.000157/2022-93.

Pregão № 3/2022. Contratante: FUNAI-COORDENACAO REGIONAL DO MADEIRA/AM. Contratado: 04.718.633/0001-90 - AMAZON SECURITY LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, que compreenderá, além da dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos, ferramentas, materiais e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências da Funai/Coordenação Regional do Madeira. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 10/11/2022 a 10/11/2023. Valor Total: R\$ 280.212,00. Data de Assinatura: 10/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).

COORDENAÇÃO REGIONAL DO VALE DO JAVARI

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO № 7/2022

A Coordenação Regional do Vale do Javari - Funai, por intermédio de sua pregoeira, torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022 - grupos 1 e 2, cujo critério de julgamento foi o menor preço por grupo. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 17.303.236/0001-08, grupo 1, no valor total de R\$ 1.400.716,83; M. L. PERES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.993.675/0001-20, grupo 2, no valor total de R\$ 883.987,80.

ELLEN RIBEIRO VELOSO Pregoeira

(SIDEC - 16/11/2022) 194035-19208-2022NE000002

COORDENAÇÃO REGIONAL GUARAPUAVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 9/2022 - UASG 194026

№ Processo: 08761.000242/2022 . Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e conjunto de cuias para chimarrão em apoio aos Encontros de Rezadores (Aty Oporaiva Kuera) e Jovens das comunidades Guaranis sob jurisdição da Coordenação Regional de Guarapuava a serem realizados em novembro e dezembro de 2022. Total de Itens Licitados: 00013. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Ação pontual com valores dentro dos limites estabelecidos por lei. Declaração de Dispensa em 16/11/2022. CLAUDIA PEREIRA BORGES. Chefe Sedisc Crgpv. Ratificação em 16/11/2022. ELTON FERNANDES ALZAO. Ordenador de Despesas Substituto. Valor Global: R\$ 7.451,00. CNPJ CONTRATADA : 03.058.631/0001-50 VALENGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

(SIDEC - 16/11/2022) 194035-19208-2022NE000002

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2022 - UASG 194035

Nº Processo: 08620.001965/2021-67.

ISSN 1677-7069

Pregão № 7/2022. Contratante: FUNAI-SEDE BRASILIA/DF.

Contratado: 42.563.692/0001-26 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de atendimento ao usuário e de operação de infraestrutura de TIC, tem como escopo na prestação de serviços: no desenvolvimento, o planejamento, implantação, operação e gestão dos serviços de atendimento e suporte técnico (remoto e presencial), abrangendo a execução de rotinas e demandas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, sustentação, diagnóstico e atendimento de solicitações e de projetos de evolução do ambiente de infraestrutura tecnológica e gerenciamento de processos, compreendendo atividades de suporte técnico remoto e/ou presencial por meio da central de atendimento aos usuários service desk (nível I), suporte técnico (nível II), serviço de suporte a infraestrutura de TIC (nível III), baseado em níveis mínimos de serviços (NMS), a usuários de soluções de tecnologia da informação da Funai de tecnologia da informação e comunicação - TIC, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/11/2022 a 17/05/2025. Valor Total: R\$ 3.522.999,30. Data de Assinatura: 16/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 194035

Número do Contrato: 90/2018.

№ Processo: 08620.003062/2018-15.

Pregão. Nº 5/2018. Contratante: FUNAI-SEDE BRASILIA/DF. Contratado: 08.030.124/0001-21 - AGENCIA AEROTUR LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 90/2018, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, (II ou IV), da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 30/11/2022 a 30/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.665.540,14. Data de Assinatura: 16/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).

MUSEU DO ÍNDIO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO № 22/2022

O Museu do Índio, por intermédio de seu pregoeiro, torna público o resultado do pregão 22/2022 da UG 194022. Sagrou-se vencedora a empresa RIEX EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ nº 28.244.416/0001-74, no valor total de R\$ 4.418,00 (quatro mil quatrocentos e dezoito reais).

SEIJI FELIPE PRATA PACHECO NOMURA Pregoeiro

(SIDEC - 16/11/2022) 194035-19208-2022NE000002

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Convênio nº 000040/2022, PLATAFORMA+BRASIL nº 931585/2022, № Processo: 02000.001730/2022-77. Concedente: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA. Unidade Gestora: 440001, Gestão: 00001. Convenente: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS, CNPJ nº 88.185.020/0001-25. Objeto: "Promover a estruturação das atividades de controle populacional e bem-estar animal no Município de Sapucaia do Sul/RS, conforme detalhado no plano de trabalho". Valor Total: R\$ 203.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 211746, Fonte(s) de Recursos: 0188000000, ND: 4440-42, Número do(s) Empenho(s): 2022NE000323. Vigência: 09/11/2022 a 08/11/2024. Data de Assinatura: 09/11/2022. Signatários: Concedente: FELIPE RIBEIRO DE MELLO, Secretário-Executivo, SIAPE nº 1229738; Convenente: VOLMIR RODRIGUES, Prefeito do Município de Sapucaia do Sul/RS, CPF nº ***.431.030-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 34/2022, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 930649/2022. Processo: 02000.002629/2022-33. Concedente: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 37.115.375/0001-07, Unidade Gestora 440001, Gestão 00001. Convenente: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE CASTELO/ES, CNPJ nº 27.165.570/0001-98. Objeto: Melhoria operacional da Coleta de Resíduos no Município de Conceição do Castelo/ES. Valor Total: R\$ 370.439,19, Valor de Contrapartida: R\$ 70.439,19. Crédito Orçamentário: PTRES 211741, Fonte de Recursos 0188000000, ND 4440-42, Empenho 2022NE000312. Vigência: 09/11/2022 a 09/12/2023. Data de Assinatura: 09/11/2022. Signatários: Concedente: FELIPE RIBEIRO DE MELLO, SIAPE nº 1229738; Convenente: CHRISTIANO SPADETTO, CPF nº ***.755.567-**.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2022 - UASG 193099

Nº Processo: 02001.025128/2021-34.

Pregão № 25/2022. Contratante: IBAMA-INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.REN. Contratado: 01.936.069/0010-85 - DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de service desk (com suporte de atendimento remoto e presencial) para usuários, monitoração, de ambiente tecnológico (noc - network operations center, soc - security operation center), operação de infraestrutura e evolução do ambiente tecnológico do ibama, bem como apoio a gestão dos serviço de tic, utilizando: recursos humanos, processos e ferramentas adequadas, com base em padrão es técnicos de qualidade e desempenho estabelecidos neste documento e com base nas melhores práticas de mercado difundidas pela itil, cobit, iso/iec 20.000 e a série de normas iso/iec 27.000, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e sem dedicação exclusiva de mão de obra..

(COMPRASNET 4.0 - 16/11/2022).



Total: R\$ 7.722.760,08. Data de Assinatura: 10/11/2022.